



fr. 2
Discreto

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Exmo. Smo. Presidente:

O Vereador abaixo assinado, requerer que o Capítulo X das Posturas Municipais seja alterado em um de seus artigos, visando com isso permitir o justo descanso para os trabalhadores nos açouques desta cidade o qual ficará contemplar os seguintes termos:

1º :- A carne verde será vendida todos os dias uteis em seu horário normal, com exceção dos sábados, dia este em que a venda se estenderá até as vinte e quatro horas.

§ Único: Nos domingos fica terminantemente proibido a venda de carne verde em todos os estabelecimentos da cidade.

2º :- Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr. \$ 200,00, (Duzentos cruzeiros). Aos réincidentes a multa será aplicada em dobro.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, 6 de dezembro de 1.949.

Antônio Sera
Antonio Sera

Sr. David Wiedmer Neto.

ps3
Djewmpt

João Silveira, açougueiro, estabelecido nesta cidade, ciente de que na Câmara Municipal da Lapa, da qual V.S. é componente, está sendo estudado um projeto de lei no sentido de alterar o horário de matança de gado, projeto alias, que por informação de terceiros soube que V.S. mostrou-se contrário a sua aprovação.

O pedido que entrou na Câmara não corresponde a vontade da totalidade dos açouques visto não me ser interessante, e principalmente não interessar a população que se vê privada de carne por dois dias consecutivos.

Assim sendo espero de V. S. na qualidade de representante do povo que é, ponderar os acontecimentos fazendo com que a vontade do povo não seja sacrificada por uma minoria que alega não querer trabalhar aos domingos, como se isso não fosse em função do ofício pelos mesmos exercido.

Atenciosas saudações.

João Silveira

junte-se ao processo relacionado
com o pedido.



*P. -
D. -*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.
1/50

Lapa, 3 de Janeiro de 1.950.

Senhor Prefeito:

Anexo ao presente passamos ás mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 61, o qual altera o artigo 77 do Código de Posturas Municipais, estabelecendo o horário pra a venda de carne verde nos açouques dos municípios, para que seja por vos sancionado ou vetado dentro do prazo estabelecido pela lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossas

Cordiais Saudações

Trajano Ehlike Pires
Presidente.

Ao Exmo. Snr.
OTÁVIO JOSÉ KUSS
M.D. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIADE.



F. Gauvin

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Projeto de lei número 61

Altera o artigo 77 do Código de Posturas Municipais.

Artigo 1º - O artigo 77 do Código de Posturas Municipais passa a ter a seguinte redação:

* Com exceção dos domingos, dias em que os açouques deverão permanecer fechados, a carne verde será vendida pelo horário da manhã, salvo aos sábados, quando essa venda poderá se estender até as vinte e quatro horas, não podendo, em hipótese alguma, ser exposta à venda a carne verde que exceder de 24 horas após a matança.

Parágrafo único: Aos infratores será aplicada a multa de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em
1 de janeiro de 1.950.

W. Gauvin
Trajano Enike Pires (presidente)

W. Gauvin
David Fiedmer Neto (Secretário)